

## **LEI N° 1033**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente 02 salários mínimos para APMs.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, 02 (dois) salários mínimos para cada uma das entidades:

APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bom Jesus;

APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Souza Naves.

Art 2º - Os referidos recursos se destinarão, a conta trimestralmente à Prefeitura Municipal, da aplicação dos recursos.

Art 3º - Ficam as APMs obrigadas a prestar conta trimestralmente à Prefeitura Municipal, da aplicação dos recursos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal n° 1024 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**